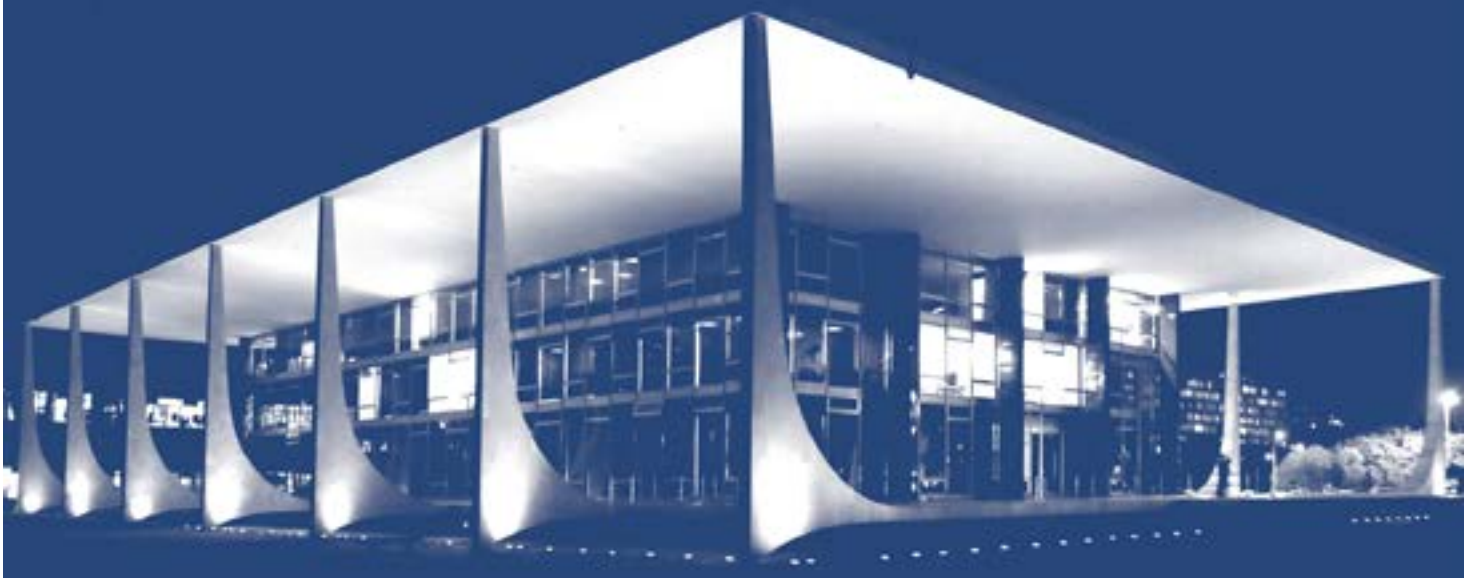
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
08.11.2024 a 18.11.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Leonardo Ramsés Cunha Oliveira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Instituição, por estados-membros, de taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate (Tema 1.282 RG) 10

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.417.155/RN

» Contribuição sindical: representatividade de sindicato de micro e pequenas indústrias artesanais (Tema 488 RG) 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 646.104 ED/SP

» Eleição para a Mesa Diretora de Assembleia Legislativa: possibilidade de ocorrência até o terceiro ano de cada legislatura 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.733/DF

» Termo inicial de pagamento de benefícios de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito estadual 13

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.849/PR

» Nomeação do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT 14

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.247/DF

» Exploração de loterias no âmbito estadual 15

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.640 MC-Ref/DF

» Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios e Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte 16

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADPF 1.028/PE

ADPF 1.029/RJ

» Sociedade de economia mista prestadora de serviço público em regime não concorrencial: possibilidade de constrição judicial de valores 17

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.145/CE

» Eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o segundo biênio: previsão para ocorrer a qualquer momento do primeiro biênio da legislatura 18
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
ADI 7.734 MC-Ref/DF

» Fixação de subteto remuneratório para os servidores do Poder Judiciário estadual 19
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 6.455/TO

» Procuradoria-Geral estadual: critérios para a nomeação da chefia 20
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 6.607/MS

» Programa estadual de parcelamento de débitos tributários: fixação do percentual devido a título de honorários de sucumbência titularizados pelos procuradores do estado 21
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.341/SE

» Eleição da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa: possibilidade de sua antecipação 22
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.737 MC-Ref/PE

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (Tema 1.132 RG) 24
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
RE 1.279.765 ED/BA

» Transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado e poder de emendas parlamentares a projeto de lei de iniciativa privativa 25
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 6.067/CE

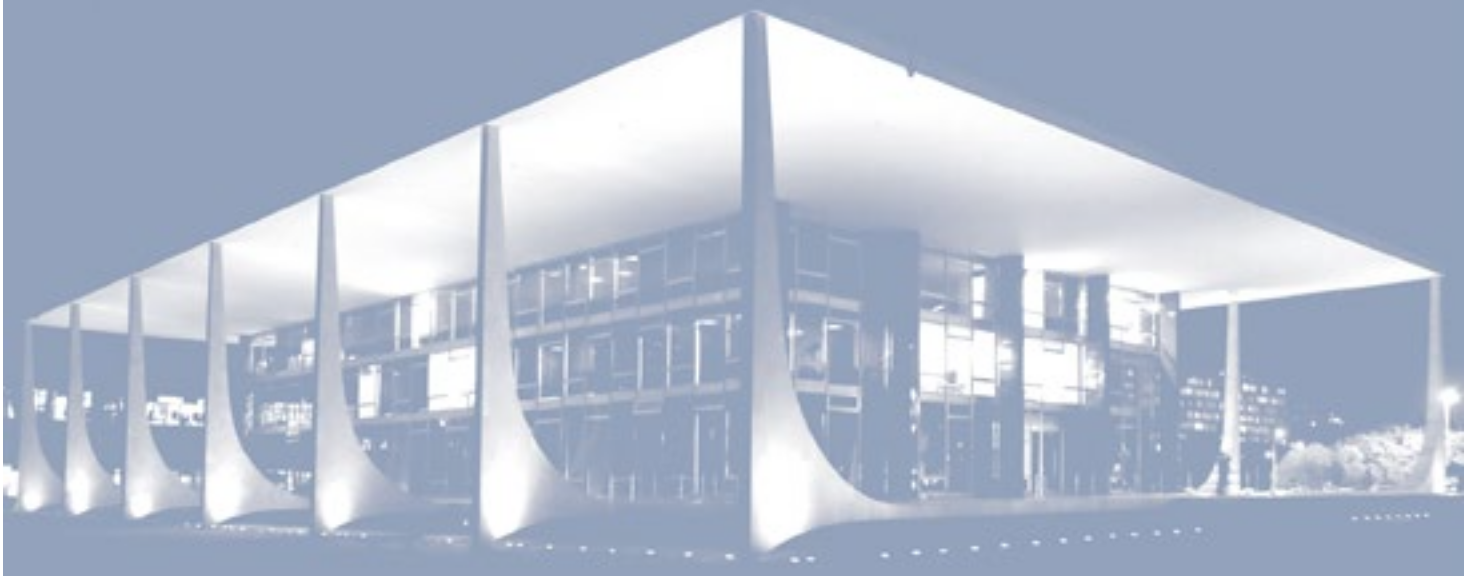
» Orçamento público no âmbito estadual: aumento do percentual das emendas impositivas 26
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.493/MT

» Precatórios estaduais: utilização na quitação de saldos devedores de ICMS 27
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.080/AM

» Ministério Público estadual: instituição do trabalho voluntário 28
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.451/CE

» Pagamento de honorários advocatícios contratuais com base em cláusula *ad exitum* 29
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 1.178 MC-Ref/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 08.11 A 18.11.2024 *

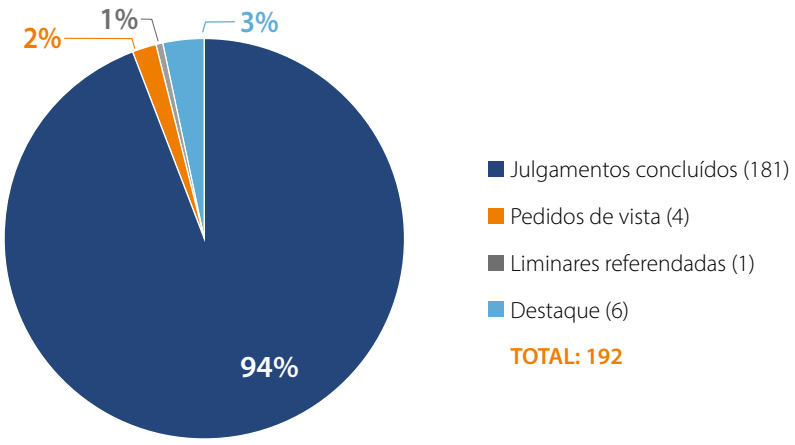
LISTAS	RELATORES **												TOTAL	
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado					1	1			15			1		18
Incidentes e Recursos - Todas as classes	118		1		6				3		1	2	1	132
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			2		2					3				7
Devoluções de Vistas			1					2						3
Referendos			2			1			1				1	5
Destaques Cancelados									1					1
TOTAL	1›8	0	6	0	9	2	0	2	20	3	1	3	2	166

* Dados extraídos em 01.11.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

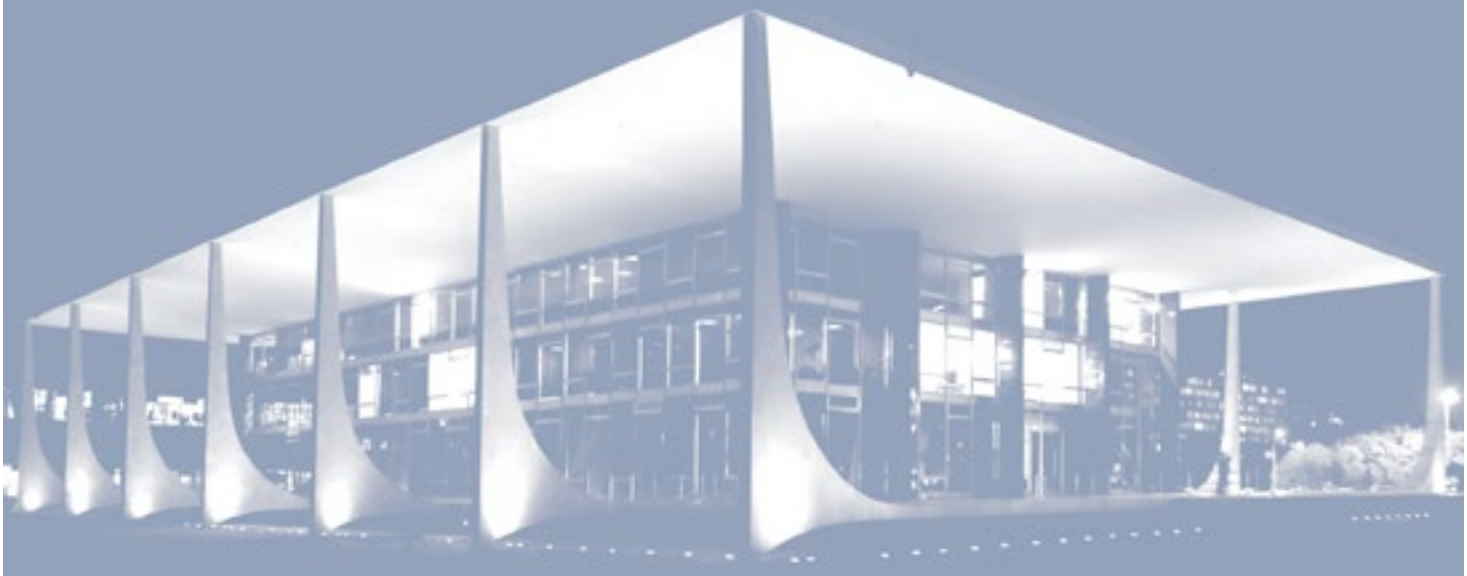
SESSÃO VIRTUAL DE 25.10 A 05.11.2024 *



* Dados extraídos em 06.11.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
08.11.2024 a 18.11.2024



Instituição, por estados-membros, de taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate (Tema 1.282 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.417.155/RN

Recte.(s): Governador do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es); Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Recdo.(a/s): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte que julgou procedente ação direta e declarou a inconstitucionalidade dos itens 1, 2 e 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 247/2002, alterada pela Lei Complementar nº 612/2017, ambas do Estado do Rio Grande do Norte.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei potiguar que estabeleceu o Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNREBOM), com a instituição da taxa de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento (resgate de pessoas não envolvidas em acidentes automobilísticos) em imóveis localizados em seu território, e da taxa de proteção contra incêndio, salvamento e resgate em via pública, relativamente a veículos automotores licenciados na mesma unidade federada.

Lista: 607-2024.DT

Contribuição sindical: representatividade de sindicato de micro e pequenas indústrias artesanais (Tema 488 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 646.104 ED/SP

Embte.(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi
Adv.(a/s): José Francisco Siqueira Neto
Embdo.(a/s): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - Sindinstalação
Adv.(a/s): José Eduardo Duarte Saad

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário do STF, em sessão finalizada em 29.05.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se entendeu que, em observância ao princípio da unicidade sindical (CF/1988, art. 8º, II), a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micro e pequenas empresas. Os aclaratórios visam sanar suposta omissão e contradição no acórdão embargado.

Lista: 625-2024.DT

Eleição para a Mesa Diretora de Assembleia Legislativa: possibilidade de ocorrência até o terceiro ano de cada legislatura

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.733/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos princípios republicano e democrático — a respeito de dispositivo de norma regimental da Assembleia Legislativa potiguar que permite a eleição da Mesa Diretora até o terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior.

Lista: 740-2024.GM

Termo inicial de pagamento de benefícios de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.849/PR

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/Ap, 53229/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado Do Paraná e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Luiz Fernando Feltran (24705/PR) e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 52 da Lei nº 12.398/1998; e art. 48 da Lei Complementar nº 233/2021, ambas do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivos de leis paranaenses que fixam o termo inicial de pagamento de proventos no mês subsequente à publicação do ato concessivo de aposentadoria.



Lista: 611-2024.DT

Nomeação do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 6.247/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 156, caput, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional acerca de dispositivo da Lei Orgânica do Ministério Público da União que confere ao Presidente da República a prerrogativa de nomear o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Lista: 621-2024.DT

Exploração de loterias no âmbito estadual

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.640 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Governador do Estado de São Paulo e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 35-A, §§ 2º e 4º, da Lei nº 13.756/2018, com a redação da Lei nº 14.790/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do § 2º do art. 35-A da Lei nº 13.756/2018 (incluído pela Lei nº 14.790/2023) e da expressão "***publicidade***", constante do § 4º do mesmo artigo 35-A, até a conclusão do julgamento de mérito da presente ação direta.

Lista: 554-2024.LF

Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios e Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADPF 1.028/PE

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco

ADPF 1.029/RJ

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO:

Arts. 3º, VI e parágrafo único, 3º-A, 6º, 9º, e 22, § 2º, e anexo único da Lei nº 7.550/1977, com alterações da Lei nº 11.225/1995, da Lei nº 11.901/2000, da Lei nº 13.137/2006, da Lei nº 16.483/2018, e da Lei nº 17.131/2020; (ii) art. 5º e anexo único da Lei nº 11.901/2000; e, (iii) por arrastamento, do Decreto nº 2.136/2022, todos do Estado de Pernambuco; (iv) disposições do anexo I, item 1, anexo II, item 12, e anexo VIII, item 1, todos do Decreto-Lei nº 5/1975, com alterações do Decreto-Lei nº 403/1978, da Lei nº 3.347/1999, e da Lei nº 7.175/2015; e (v) por arrastamento, do Decreto nº 3.856/1980, e do Decreto nº 23.695/1997, todos do Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivos de normas tributárias pernambucanas e fluminenses que disciplinam a cobrança da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios (TPEI) e da Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte relativamente a Equipamentos de Proteção contra Incêndio, Atendimento Pré-Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combates a Incêndios (TVPHCI). **Jurisprudência**: ADI 4.411, ADI 2.908 e RE 789.218 (Tema 721 RG).

Lista 335-2024.EF

Sociedade de economia mista prestadora de serviço público em regime não concorrencial: possibilidade de constrição judicial de valores

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.145/CE

Reqte.(s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE) e pela Justiça do Trabalho (TRT da 7ª Região) que resultaram no bloqueio judicial das contas da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR), sociedade de economia mista estadual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Averiguação constitucional, à luz dos princípios da separação dos Poderes e da legalidade orçamentária, a respeito da higidez de decisões judiciais que resultaram no bloqueio judicial das contas da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR), sociedade de economia mista estadual.



Lista: 570-2024.LF

Eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o segundo biênio: previsão para ocorrer a qualquer momento do primeiro biênio da legislatura

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.734 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

OBJETO:

Art. 10 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que (i) atribuiu interpretação conforme à Constituição ao art. 10, caput, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, estabelecendo que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deve ocorrer somente a partir de outubro do ano anterior ao início do exercício do mandato, e (ii) anulou a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Sergipe para o biênio 2025-2027, realizada em 06.06.2023. **Jurisprudência:** ADI 7.350.

Lista: 879-2024.AM

Fixação de subteto remuneratório para os servidores do Poder Judiciário estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.455/TO

Reqte.(s): Partido Democratico Trabalhista
Adv.(a/s): Lucas de Castro Rivas (46431/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Tocantins
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Tocantins

OBJETO:

Art. 14 da Lei nº 2.409/2010, alterado pela Lei nº 3.298/2017, ambas do Estado do Tocantins.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de dispositivo de lei tocantinense que determina que a remuneração dos cargos integrantes das carreiras do Poder Judiciário não poderá ser superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do subsídio mensal do cargo de juiz de direito substituto.



Lista: 561-2024.NM

Procuradoria-Geral estadual: critérios para a nomeação da chefia

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.607/MS

Reqte.(s): Procuradoria-Geral da Republica
Intdo.(a/s): Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Adv.(a/s): Luiz Henrique Volpe Camargo (69224/BA, 69006/GO, 7684/MS, 463948/SP)
Am. Curiae: Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - Anape

OBJETO:

Art. 145 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional sobre dispositivo da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul que dispõe sobre as regras para a nomeação do procurador-geral do estado pelo governador.

Lista: 562-2024.NM

Programa estadual de parcelamento de débitos tributários: fixação do percentual devido a título de honorários de sucumbência titularizados pelos procuradores do estado

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.341/SE

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - Anape
Adv.(a/s): Matheus Henrique Domingues Lima (70190/DF)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Sergipe
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Sergipe

OBJETO:

Art. 8º da Lei nº 9.167/2023 do Estado de Sergipe.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional sobre dispositivo de lei sergipana que fixa percentual devido pelo contribuinte a título de honorários de sucumbência no parcelamento de débitos tributários.

Lista: 563-2024.NM

Eleição da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa: possibilidade de sua antecipação

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.737 MC-Ref/PE

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Resolução ALEPE nº 1.936/2023, que alterou a redação do art. 74, § 2º, da Resolução nº 1.891/2023 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

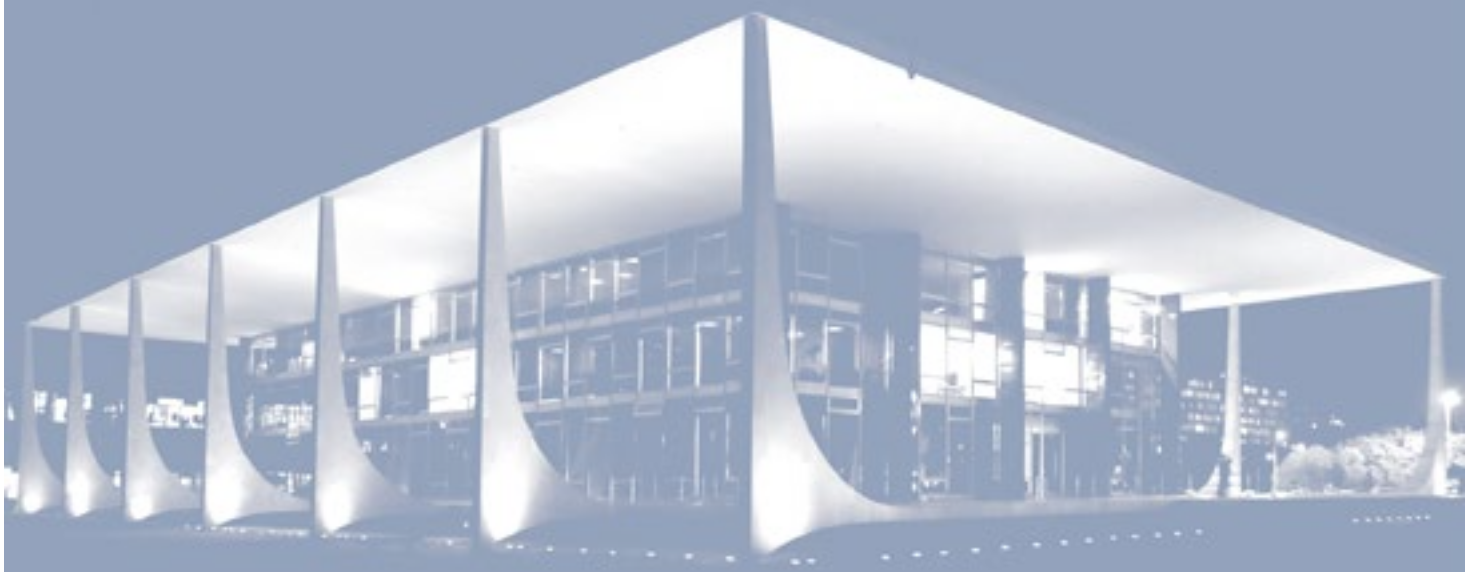
Referendo de decisão que suspendeu (i) com eficácia ***ex tunc***, a aplicação da Resolução ALEPE nº 1.936/2023, restabelecendo-se, pelos efeitos repristinatórios, a redação anterior do art. 74, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco; (ii) cancelou os efeitos da eleição da Mesa Diretora do biênio 2025/2026, ocorrida em 14.11.2023; e (iii) determinou que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco realize nova eleição para a Mesa Diretora do biênio 2025/2026, cuja data deverá ser definida pela própria Assembleia, observando os princípios constitucionais da contemporaneidade das eleições, de modo que o pleito ocorra no intervalo originalmente previsto no art. 74, § 2º, do Regimento Interno daquela Casa, ou seja, entre os dias 1º de dezembro do segundo ano da legislatura e 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura.



Lista: 337-2024.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
25.10.2024 a 05.11.2024



Piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (Tema 1.132 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

RE 1.279.765 ED/BA

Recte.(s) Município de Salvador
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Salvador
Recdo.(a/s): Simone Rocha de Souza
Adv.(a/s): Yuri Oliveira Arléo (43522/BA)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 19.10.2023, publicado em 19.02.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se entendeu (i) que é constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias instituído pela Lei nº 12.994/2014 aos servidores estatutários dos entes subnacionais (CF/1988, art. 198, § 5º, com a redação dada pelas ECs nº 63/2010 e nº 120/2022); (ii) que cabe à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e o decorrente da legislação do ente municipal; e (iii) que, com o advento da Lei nº 9.646/2022 do Município de Salvador/BA, a expressão "*piso salarial*" para a mencionada carreira corresponde à remuneração mínima, considerando-se somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências (Lei nº 8.629/2014 do Município de Salvador/BA, art. 3º, XIX). O recurso visa sanar suposta omissão e contradição no acórdão embargado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos rejeitados**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2024 a 5.11.2024."

Lista: 381-2024.AM



Transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado e poder de emendas parlamentares a projeto de lei de iniciativa privativa

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.067/CE

Reqte.(s): Associação Nacional dos Auditores (Ministros e Conselheiros Substitutos) dos Tribunais de Contas
Adv.(a/s): Andre Luis Nascimento Parada (33332/DF)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

OBJETO:

Art. 1º, §§ 2º ao 8º, 11 ao 15, 17, 19, 20, 22, 26 ao 30, 32 e 35 ao 37; art. 2º; art. 6º; e do art. 7º da Lei nº 16.819/2019 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade, à luz do princípio da pertinência temática das emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa, de dispositivos de lei cearense, oriunda de emenda parlamentar, que adapta a redação da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará) à transferência, promovida pela EC estadual nº 92/2017, das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 21.10.2024)

Lista: 722-2024.GM

Orçamento público no âmbito estadual: aumento do percentual das emendas impositivas

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.493/MT

Reqte.(s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação conferida pela EC estadual nº 111/2023, que aumentou o percentual das emendas de execução obrigatória de 1% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivo da Constituição mato-grossense que aumentou o percentual das emendas de execução obrigatória de 1% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava a divergência inaugurada pelo Min. Flávio Dino para dar parcial procedência ao pedido e declarar a inconstitucionalidade da expressão *'2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior'* constante do art. 164, § 15, da Constituição estadual (na redação dada pela EC nº 111/2023), fixando, ainda, interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido de que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, **o processo foi destacado pelo Ministro Dias Toffoli (Relator)**. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2024 a 5.11.2024."

Lista 340-2024.DT

Precatórios estaduais: utilização na quitação de saldos devedores de ICMS

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.080/AM

Reqte.(s): Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Adv.(a/s): Afonso Assis Ribeiro (15010/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Amazonas
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Amazonas

OBJETO:

Lei nº 3.062/2006 do Estado do Amazonas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de legislação amazonense que autoriza a compensação de dívidas tributárias com crédito proveniente de precatório. A lei amazonense prevê que os titulares originais ou cessionários de créditos líquidos e certos, decorrentes de ações judiciais contra o Estado do Amazonas, ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, poderão utilizá-los na compensação de débito próprio, relativo a saldos devedores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação e julgou procedente, em parte, o pedido, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei n. 3.062, de 6 de julho de 2006, do Estado do Amazonas, de modo a consignar que a compensação de créditos tributários de ICMS deve observar o dever constitucional de repartição dos 25% pertencentes aos Municípios (CF, art. 158, IV, 'a'), nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2024 a 5.11.2024."



Lista 545-2024.NM

Ministério Público estadual: instituição do trabalho voluntário

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.451/CE

Reqte.(s): Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP
Adv.(a/s): Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (0012359/CE) E Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

OBJETO:

Lei nº 15.911/2015 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional de lei cearense que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Serviço Especializado Voluntário, a ser exercido por qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, para o desempenho de funções técnicas e de assessoramento de interesse da Administração.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que julga procedente, em parte, o pedido, para conferir interpretação conforme à Constituição à expressão '*funções técnicas e de assessoramento de interesse da Administração*' contida no art. 1º da Lei n. 15.911/2015 do Estado do Ceará, excluindo de sua compreensão as atividades típicas ou similares às atribuições dos membros e servidores do Ministério Público, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2024 a 5.11.2024."

Lista 546-2024.NM

Pagamento de honorários advocatícios contratuais com base em cláusula *ad exitum*

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.178 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Instituto Brasileiro de Mineração Ibram
Adv.(a/s): Walfrido Jorge Warde Junior (69684/DF, 139503/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Município de Acaiaca
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Acaiaca

OBJETO:

Contratos de prestação de serviços advocatícios, no exterior, com previsão de pagamento de honorários advocatícios proporcionais ao êxito das importâncias recuperadas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu em parte medida liminar, para determinar aos municípios relacionados como interessados nos autos a adoção das seguintes providências: "(i) deverão juntar cópias dos contratos porventura celebrados com os escritórios de advocacia para atuarem em outros países; e (ii) deverão se abster de efetuarem qualquer pagamento de honorários, contratados *ad exitum*, relativos às ações judiciais perante Tribunais estrangeiros, sem antes haver exame da legalidade por parte das instâncias soberanas do Estado brasileiro, sobretudo este STF."

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, referendou a decisão, pela qual deferiu em parte o pedido de medida liminar, para determinar aos Municípios relacionados como interessados nestes autos que adotem as seguintes medidas: (i) deverão juntar cópias dos contratos porventura celebrados com os escritórios de advocacia para atuarem em outros países; e (ii) deverão se abster de efetuarem qualquer pagamento de honorários, contratados ad exitum, relativos às ações judiciais perante Tribunais estrangeiros, sem antes haver exame da legalidade por parte das instâncias soberanas do Estado brasileiro, sobretudo este STF, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Nunes Marques e André Mendonça. Falou, pelo amicus curiae Consorcio Público Para Defesa e Revitalização do Rio Doce, o Dr. José Eduardo Martins Cardozo. Impedido o Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2024 a 5.11.2024."

Lista: 313-2024.FD